

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

NUMERAÇÃO DA EPAGRI N.____/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2018

Processo Administrativo n.11/2018

Dispensa de Licitação n. 04/2018

CONTRATANTES: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.052.191/0034-20, com sede à Rua Getúlio Vargas, 172, Centro, no município de , Joaçaba/SC, representada por seu Gerente Regional de Joaçaba-SC o Sr. Tulio Cesar Dassi, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Joaçaba, SC, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho 2018 – PAT, anexo ao presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, será pago a EPAGRI, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), de forma parcelada, em 09 (nove) prestações, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.333,33 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação do serviço.

§1º O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores;

§2º Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

§3º A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis/SC, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24.

§4º Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

§5º Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	ISS/Reter	IR a Reter	Valor Líquido
01	2.333,36	70,00	35,00	2.228,36
02	2.333,33	69,99	34,99	2.228,35
03	2.333,33	69,99	34,99	2.228,35
04	2.333,33	69,99	34,99	2.228,35
05	2.333,33	69,99	34,99	2.228,35
06	2.333,33	69,99	34,99	2.228,35
07	2.333,33	69,99	34,99	2.228,35
08	2.333,33	69,99	34,99	2.228,35
09	2.333,33	69,99	34,99	2.228,35

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de março a dezembro de 2018, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	08-SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At.	20.606.1010.2.040-CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES PRIVADAS
Modal.	3.3.50.41.01.00.00.00 – Desp. com Manut de Outras Entid de Direito Púb (102)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato a administração Municipal;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estada e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho – PAT;
- i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

- l) Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- m) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
- n) Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
- o) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município CONTRATANTE;
- p) Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;
- q) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- r) Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será no Município de Lacerdópolis, ficando os funcionários da contratada a disposição do contratante das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.
- d) A CONTRATADA prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.**
- e) A CONTRATADA se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 28 de março 2017.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão
Rural de Santa Catarina
Tulio Cesar Dassi – Gerente Regional de Joaçaba
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____